



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 339 de terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Nº de páginas: 14

### SUMÁRIO:

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** - CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS.

**ERRATA DO DECRETO Nº 001/2022** - LEIA-SE: FICAM EXONERADOS TODOS OS CARGOS EM COMISSÃO E, EXCETO: MULHERES GRÁVIDAS OU DE LICENÇA MATERNIDADE, CONSELHEIROS TUTELARES, SECRETÁRIOS, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ASSESSORES JURÍDICOS E COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

**RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) PAR** - RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) PARA FOMENTO DE PROJETOS, PARCERIA OU CONTRATO DE GESTÃO VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA EM EDUCAÇÃO.

**RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) PARA F** - RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) PARA FOMENTO DE PROJETOS, PARCERIA OU CONTRATO DE GESTÃO VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA EM SAÚDE.

**RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S** - RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) PARA FOMENTO DE PROJETOS, PARCERIA OU CONTRATO DE GESTÃO VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE

**RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - PM**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) PARA FOMENTO DE PROJET** - RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - PM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) PARA FOMENTO DE PROJETOS, PARCERIA OU CONTRATO DE GESTÃO VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA EM ADMINISTRAÇÃO.

## CONVÊNIO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS

## CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:				
Razão Social: Município de Canindé de São Francisco				
CNPJ/MF: 13.120.225/0001-23	Inscrição Estadual:			
Nome Fantasia: Canindé de São Francisco Gabinete do Prefeito				
Endereço: Pc. Porfírio de Brito, S/N - Casa - Centro				
Cidade: Canindé de São Francisco	UF: SE	CEP: 49820-000		
Endereço Eletrônico: leonardo.vilanova@caninde.se.gov.br	Telefone: (79) 98825-1138			
Representante Legal : Weldo Mariano de Souza				
Cargo/Função: Prefeito	RG: 30081785 SSP-SE	CPF: 960.538.875-87		

CONTRATADA:				
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.				
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0032-00			
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SERGIPE				
Endereço: RUA LARANJEIRAS, 229, CENTRO				
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49010-920		
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (79) 2107-6127			
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO				

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## CONVÊNIO

RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA	
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53167.002047/2021-12, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- 1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.
- 2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.
  - 2.2.1. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.
  - 2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.
  - 2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.
  - 2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:
  - 3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
  - 3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.
  - 3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## CONVÊNIO

- 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.
- 3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.
- 3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- 3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.
- 3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## CONVÊNIO

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## CONVÊNIO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais combinações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## CONVÊNIO

da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.050,00 (dois mil cinquenta reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 04.122.0001.8099 - Manutenção dos Serviços da Secretaria

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

12.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins: (a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários; (b) resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e (c) cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandado de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## CONVÊNIO

13.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

13.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.3.2. Exceta-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso."

13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

13.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

13.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

13.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

13.9.2. Término do prazo para a reclamação.

13.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## CONVÊNIO

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 09/09/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 09/09/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weldo Mariano de Souza, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25596196** e o código CRC **D0A28775**.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## ERRATA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

### ERRATA DO DECRETO Nº 001/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. nº 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**No corpo do Art. 1º do Decreto Municipal nº 001/2022, onde se lê:**  
Ficam **EXONERADOS** todos os Cargos em Comissão e, exceto: Mulheres grávidas ou de Licença Maternidade, Conselheiros Tutelares, Secretários, Controlador Geral do Município, Procurador Geral do Município de Canindé de São Francisco.

**Leia-se:** Ficam **EXONERADOS** todos os Cargos em Comissão e, exceto: Mulheres grávidas ou de Licença Maternidade, Conselheiros Tutelares, Secretários, Controlador Geral do Município, Procurador Geral do Município, Assessores Jurídicos e Coordenador de Licitação e Contratos.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE, 04 de Janeiro de 2022.

  
WELDO MARIANO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

### RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) PARA FOMENTO DE PROJETOS, PARCERIA OU CONTRATO DE GESTÃO VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA EM EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, através da sua Comissão de Avaliação Técnica, instituída pela Portaria nº. **Portaria nº. 820/2021 de 29 de novembro de 2021**. Na sessão realizada no dia 04(quatro) de janeiro de 2022, as 09:00 (nove horas e zero minutos) na Sala do Departamento de Licitação, localizado na Praça Ananias Fernandes Santos, S/N, Centro, Canindé de São Francisco/SE, reuniram os membros da Comissão De Avaliação Técnica, foi analisada os documentos referente a documentação apresentada pelo **INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO**, inscrito no CNPJ nº **63.110.431/0001-20**, observando-se que a referida instituição **atendeu** a todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Canindé de São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2021.

### MEMBROS DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JACYANNA MANUELLA OLIVEIRA VIEIRA TORRES

DIOGO RAIMUNDO NETO

EVENALDO MARINHO DE SOUZA

MARIA RAMOS LEITE FEITOSA

LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE

---

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/nr - Centro- CNPJ Nº 30.815.352/0001-66.  
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

### RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) PARA FOMENTO DE PROJETOS, PARCERIA OU CONTRATO DE GESTÃO VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA EM SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, através da sua Comissão de Avaliação Técnica, instituída pela Portaria nº. **Portaria nº. 820/2021 de 29 de novembro de 2021**. Na sessão realizada no dia 04(quatro) de janeiro de 2022, as 09:00 (nove horas e zero minutos) na Sala do Departamento de Licitação, localizado na Praça Ananias Fernandes Santos, S/N, Centro, Canindé de São Francisco/SE, reuniram os membros da Comissão De Avaliação Técnica, foi analisada os documentos referente a documentação apresentada pelo **INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO**, inscrito no CNPJ nº **63.110.431/0001-20**, observando-se que a referida instituição **atendeu** a todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - FMS.

Canindé de São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2021.

### MEMBROS DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JACYANNA MANUELLA OLIVEIRA VIEIRA TORRES

DIOGO RAIMUNDO NETO

EVENALDO MARINHO DE SOUZA

MARIA RAMOS LEITE FEITOSA

LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE

---

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/nr - Centro- CNPJ Nº 10.441.233/0001-83.  
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

### RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) PARA FOMENTO DE PROJETOS, PARCERIA OU CONTRATO DE GESTÃO VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, através da sua Comissão de Avaliação Técnica, instituída pela Portaria nº. **Portaria nº. 820/2021 de 29 de novembro de 2021**. Na sessão realizada no dia 04(quatro) de janeiro de 2022, as 09:00 (nove horas e zero minutos) na Sala do Departamento de Licitação, localizado na Praça Ananias Fernandes Santos, S/N, Centro, Canindé de São Francisco/SE, reuniram os membros da Comissão De Avaliação Técnica, foi analisada os documentos referente a documentação apresentada pelo **INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO**, inscrito no CNPJ nº **63.110.431/0001-20**, observando-se que a referida instituição **atendeu** a todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - FMAS.

Canindé de São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2021.

### MEMBROS DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JACYANNA MANUELLA OLIVEIRA VIEIRA TORRES

DIOGO RAIMUNDO NETO

EVENALDO MARINHO DE SOUZA

MARIA RAMOS LEITE FEITOSA

LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE

Avenida Castelo Branco, s/nº, Bairro Torre, na Cidade de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe -  
CNPJ Nº 14.894.574/0001-65  
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

### RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - PM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) PARA FOMENTO DE PROJETOS, PARCERIA OU CONTRATO DE GESTÃO VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA EM ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, através da sua Comissão de Avaliação Técnica, instituída pela Portaria nº. **Portaria nº. 820/2021 de 29 de novembro de 2021**. Na sessão realizada no dia 04(quatro) de janeiro de 2022, as 09:00 (nove horas e zero minutos) na Sala do Departamento de Licitação, localizado na Praça Ananias Fernandes Santos, S/N, Centro, Canindé de São Francisco/SE, reuniram os membros da Comissão De Avaliação Técnica, foi analisada os documentos referente a documentação apresentada pelo **INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO**, inscrito no CNPJ nº **63.110.431/0001-20**, observando-se que a referida instituição **atendeu** a todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - PM.

Canindé de São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2021.

### MEMBROS DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JACYANNA MANUELLA OLIVEIRA VIEIRA TORRES

DIOGO RAIMUNDO NETO

EVENALDO MARINHO DE SOUZA

MARIA RAMOS LEITE FEITOSA

LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE

Pça. Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23  
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Se

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>